

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO: REFLEXOS PRIMEIROS DA LEI 9790/99. *Eduardo Sfoglia, Giovani Agostini Saavedra* (Departamento de Propedêutica Jurídica, Faculdade de Direito PUCRS)

O presente trabalho consiste no estudo jurídico dos reflexos primeiros da Lei 9790/99, que regula a atividade das "Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público". Utilizando-se do método comparativo, baseado na pesquisa bibliográfica e documental, objetivou definir o significado do termo genérico "Terceiro setor", assim como as formas de instituições que o compõem, seu surgimento e expressividade na sociedade, com efeito, das "Organizações Não-Governamentais". No estágio em que a pesquisa se encontra e levando-se em conta a análise do amparo jurídico que regula a matéria, enfaticamente da Lei 9790/99, conclui-se que a legislação existente, ainda escassa, não ampara satisfatoriamente a pluralidade de modelos de iniciativas sociais que compõem o Terceiro Setor, pois apesar de reflexos positivos observados desde o advento dessa Lei - como a legitimação pelo Direito da importância destas entidades; oferecer maior segurança jurídica às ONG e seus atendidos; facilitar o processo de oficialização das instituições e, como o "Termo de Parceria", de obtenção de fundos para a realização de seus projetos; e estreitar o controle governamental sobre suas atividades - denotou-se acentuadas insuficiências e, até, desvantagens - como desmerecer as entidades que não são (e que, por vezes, não pretendem ser) oficializadas; desestimular a pluralidade desse tipo de iniciativas civis; não criar mecanismos de controle social sobre a movimentação financeira e humana que criam; e desconsiderar o caráter internacional comum a muitas entidades e o grande afluxo de pessoas e bens que fomentam em todo o Planeta.